

ADENDO Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS – SESC/AM e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS – SENAC/AM, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunicam aos interessados a alteração do ITEM 5 - DAS ADESÕES E CARÊNCIAS, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

- 5. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS
- 5.1 Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os empregados (e seus dependentes) do SENAC/AM e do SESC/AM que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.
- 5.2 Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pelo SENAC/AM e SESC/AM que a ele desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 100 (cem) dias a partir do ato de suas respectivas contratações.
- 5.3 É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.
- 5.4 Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

LEIA-SE:

- 5. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS
- 5.1 Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os empregados (e seus dependentes) do SENAC/AM e do SESC/AM que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato entre SENAC/SESC e a empresa vencedora do certame.



- 5.2 Poderão ser incluídos no plano de saúde, sem a necessidade de cumprimento de prazos de carência, os novos beneficiários (e seus dependentes) que finalizarem o período de experiência (contratação) de 90 (noventa) dias junto a CONTRATANTE.
- 5.3 É assegurada ao novo cônjuge, recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do casamento, nascimento ou da adoção, nos termos da Legislação Vigente e nas decisões judiciais pertinentes.
- 5.4 Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas no subitem 3.2 da Cláusula Terceira da minuta contratual (ANEXO V), podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

Considerando que a presente alteração não afeta a formulação das propostas de preços, a sessão pública fica mantida para o dia 28/03/2025 as 10hrs (horário de Brasília), no Portal de Compras do Governo Federal, permanecendo as demais cláusulas e condições que permanecem inalteradas.

Comissão Permanente de Licitação Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial